

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/17**

Em **27/07/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES "TIPO QUENTINHA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE /SMS, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo VIII) e condições contratuais (Anexo IX), resultado do Pregão Presencial n.º **006/17**, Processo Administrativo n.º **06635/17** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **A.C.F. DA SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 10.555.527/0001-36; Inscrição Estadual nº 78.672.099, com sede na Rua Professora Blandina de Melo, nº 216, Parque Santa Maria, Imperial – Campos dos Goytacazes - RJ, representada por Antonio Carlos Fernandes da Silva, portador do CPF: 085.426.617-88 e C.I.: 10.623.007-7 IFP/RJ;

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º **06635/17**, pregão n.º **006/17**, realizado em 11/07/2017, Empresa: **A.C.F. DA SILVA LTDA ME**;

Silma Leite Fortes
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	REFEIÇÃO TIPO QUINTINHA, COM CARDÁPIO VARIADO: ARROZ, FEIJÃO, UM TIPO DE SALADA CRUA, UM TIPO DE ACOMPANHAMENTO, BATATAS, LEGUMES, CREMES, VERDURAS COZIDAS, MASSAS E GUARNIÇÃO, CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE (ASSADOS, FRITOS, REFOGADOS, ETC), COM PESO MÉDIO DE 600 GRAMAS.	UNIDADE	156.984	9,99

TOTAL GERAL DO PREGÃO	R\$ 1.568.270,16
------------------------------	-------------------------

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a **FORNECER DE REFEIÇÕES "TIPO QUINTINHA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE /SMS, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme abaixo e **CARTA PROPOSTA**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

1) Das Condições para o fornecimento:

A) As refeições deverão ser servidas quentes, em embalagens de alumínio descartáveis. Quando forem servidas saladas, deverão ser acondicionadas em embalagens contendo somente a salada;

B) Deverão ser oferecidas duas opções de carne diariamente, informando as Unidades de Saúde, em tempo hábil para que seja feita a opção da carne;

C) O cardápio servido no almoço não poderá ser o mesmo servido no jantar;

D) A Contratada se responsabilizará pela entrega das refeições nas unidades relacionadas abaixo (letra "G");

E) A Empresa vencedora, devesse elaborar um cardápio semanal, com as opções de carne disponíveis para cada dia, entregando-o as Unidades para sejam feitas as opções.

F) Segue abaixo estimativa de entregas:

UNIDADES DE SAÚDE		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
PEDRO DO RIO	ALMOÇO	17	18	18	15	17	13	11
	JANTAR	12	12	11	11	11	12	11
POSSE	ALMOÇO	08	11	09	11	08	07	07
	JANTAR	06	07	07	07	06	06	06
UNIDADES DE SAÚDE		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
UPA CASCATINHA	ALMOÇO	42	42	42	42	42	34	34
	JANTAR	30	30	30	30	30	30	30
UPA CENTRO	ALMOÇO	44	44	44	44	44	34	34
	JANTAR	34	34	34	34	34	34	34
SAMU	ALMOÇO	27	27	27	27	27	16	16

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	JANTAR	16	16	16	16	16	16	16
CAPS AD III FÊNIX	ALMOÇO	31	31	31	37	31	07	07
	JANTAR	10	10	10	10	10	07	07
CAPS NISE	ALMOÇO	30	25	22	30	25	XXX	XXX
CAPS S. ORTHOF	ALMOÇO	10	14	08	14	12	XXX	XXX
CAPS N. HELENA	ALMOÇO	20	15	20	15	10	XXX	XXX
SAÚDE BUCAL	ALMOÇO	13	12	13	12	13	XXX	XXX
SEC. DE SAÚDE	ALMOÇO	120	120	120	120	120	XXX	XXX

a) **Prazo e local de entrega:** Serão feitas entregas diárias, de 2ª feira a Domingo, conforme a relação de funcionários expedida pela Secretaria de Saúde e cardápio elaborado pela Contratada, nos seguintes horários:

1. 11h30m às 12:00h – almoço; e
2. 20:00h às 20h30h – jantar.


As refeições deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Serviço de Pronto Atendimento Posse, localizada à Estrada União e Indústria, nº 33.530 – Posse – Petrópolis/RJ;
- b) Serviço de Pronto Atendimento Pedro do Rio, localizada à Rua União e Indústria, s/nº;
- c) CAPS SYLVIA ORTHOF Localizado, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 418 – Centro – Petrópolis/RJ;
- d) Secretaria Municipal de Saúde, Av. Barão do Rio Branco, 2846 – Centro
- e) CAPS Nise da Silveira, localizado à Rua Montecaseros nº 576/580 – Centro
- f) UPA Centro, localizada à Rua Washington Luis, 600 – Centro;
- g) UPA Cascatinha, localizada à Rua Bernardo Proença, 500 – Cascatinha.
- h) CAPS AD III FÊNIX, localizado à Rua Monsenhor Bacelar, nº 492 – Centro.
- i) CAPS NUBIA HELENA, Localizado a Rua Maria Joaquina Felix Almeida, 70 – Itaipava
- j) SAMU, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, 1875 – Centro
- k) SAUDE BUCAL, Localizado a Rua Alfredo Pachá, 320 – Centro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para execução do serviço será de até 08 (oito) dias após a assinatura do contrato.


 Sílvia Leite Fortes
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, subseqüentes a execução do serviço, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Município de Petrópolis

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr Diego Marcelino de Oliveira, Diretor do Departamento Administrativo da SMSP.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

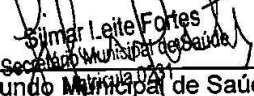
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº: 18.02.10.301.2008.2055 - 339030 - Fonte 11; 18.02.10.302.2009.2064 - 339030 - Fonte 14; 18.02.10.304.2009.2066 - 339030 - Fonte 87; 18.02.10.302.2008.2057 - 339030 - Fonte 14 e 18.02.10.302.2008.2056 - 339030 - Fonte 00 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis 27 de Julho de 2017.



A.C.F. da Silva Ltda ME



Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) 

2) 